



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a apresentação da razão da escolha do contratado nos processos de contratação direta, e com fundamento no inciso II do art. 75 da mesma Lei, que admite a dispensa de licitação em razão do valor, apresenta-se a seguir a justificativa para a escolha da empresa **SERGIO RIC [REDACTED]**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.742.864/0001-72**, estabelecida na Av. Severiano José Freire, nº 1265, Bairro Cardeal, Arcoverde/PE, CEP: 56.505-230.

A presente contratação tem como objeto a cessão/licença de uso de software de arrecadação de tributos, destinado à modernização, controle, processamento, acompanhamento e emissão de relatórios relativos à arrecadação tributária do Município de Saloá/PE, pelo período de **12 (doze)** meses, com valor mensal de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A escolha da referida empresa justifica-se pela adequação técnica da solução apresentada às necessidades da Administração Municipal, especialmente quanto ao gerenciamento, acompanhamento e controle das atividades relacionadas à arrecadação tributária do Município.

A empresa demonstrou possuir capacidade técnica e operacional para execução do objeto contratado, apresentando sistema compatível com as demandas administrativas do Município, incluindo funcionalidades de controle de arrecadação, emissão de relatórios gerenciais, organização cadastral de contribuintes, acompanhamento de pagamentos e suporte técnico operacional.

Verificou-se, ainda, que a empresa apresentou regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos para habilitação, comprovando aptidão para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Além disso, o valor apresentado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza, conforme pesquisa de preços realizada, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação direta da empresa **SERGIO RIC [REDACTED]** mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente justificável, encontrando amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente fundamentada conforme exige o art. 72, inciso VI, da referida legislação.



Saloá/PE, 30 de abril de 2026.

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Agente de Contratação

Marcos Flávio Alves de Melo
Membro da C.P.L

Álvaro Ronaldo Florentino
Membro da C.P.L.

